



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Despacho.

#### Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

#### Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ACÁCIA.  
A2Z Serviços, Limitada.  
Academia de Beleza, Limitada.  
Africa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Agro Commodites, Limitada.  
Alpha Choice Mozambique, Limitada.  
AMSOL Marine Solutions Mozambique, Limitada.  
Animal Lovers – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Armazéns Jad e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A.  
Bebé Giro, Limitada.  
Boss Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Discovery Drilling Mozambique, Limitada.  
EBJ Serviços, Limitada.  
Emperor Tobacco Distributions, S.A.  
Emperor Tobacco Operations, S.A.  
Gate Consulting, Limitada.  
Hotel Bernna, Limitada.  
Imossul, Consultoria e Serviços, Limitada.  
Inforplays, Limitada.  
JEG Global Services, Limitada.  
Knorr, Limitada.  
Lidanje Tecnologia, Limitada.  
Lordes Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
M&D Solutions, Limitada.  
M.L. Cartering, Limitada.

Medhold Mozambique, Limitada.  
Medi-Evac Medical Assistance, Limitada.  
Mozcargos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mozemadeira, Limitada.  
Napolitana, Investimentos, Limitada.  
Ndaki Contractors Company, Limitada.  
Ndaki Contractors Company, Limitada.  
Ndaki Contractors Company, Limitada.  
NL Índico, Limitada.  
Orgânica Catering, Limitada.  
Parallel Result, Limitada.  
Preciose Exploration & Mining, Limitada.  
Salvador Comercial, Limitada.  
Supermercado Jawad, Limitada.  
T & M Investments Moçambique, S.A.  
Transportes John e Filhos, Limitada, Limitada.  
Transportes Sabina, Limitada.  
W Tofo, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação ACÁCIA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ACÁCIA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 17 de Março de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bernardo Salomão Manhiça, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Isaura de Azevedo Manhiça para passar a usar o nome completo de Laysa Azevedo Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8861L, válida até 7 de Março de 2024 para grafite e ouro, nos Distritos de Angónia e Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 42' 30,00"	34° 20' 00,00"
2	-14° 42' 30,00"	34° 27' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 46' 00,00"	34° 27' 00,00"
4	-14° 46' 00,00"	34° 24' 00,00"
5	-14° 48' 30,00"	34° 24' 00,00"
6	-14° 48' 30,00"	34° 25' 10,00"
7	-14° 49' 30,00"	34° 25' 10,00"
8	-14° 49' 30,00"	34° 27' 00,00"
9	-14° 50' 00,00"	34° 27' 00,00"
10	-14° 50' 00,00"	34° 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação ACÁCIA

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de ACÁCIA e assim designada nestes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

Um) A ACÁCIA é uma pessoa colectiva, de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A ACÁCIA pode por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples dos seus membros presentes e votantes estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A ACÁCIA tem a sede na cidade de Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data de realização da respectiva Assembleia Constituinte.

##### CAPÍTULO II

#### Do fim, objectivo e atribuições

##### ARTIGO QUINTO

#### Fim

A ACÁCIA tem por fim promover o desenvolvimento das actividades filantrópicas, cívicas e culturais.

##### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos

Um) A ACÁCIA tem como objectivo promover e apoiar actividades sócio-culturais e de solidariedade promovendo o crescimento do homem na sua dimensão intelectual, cultural e dignificando-o como membro da sociedade.

Dois) São ainda objectivos da ACÁCIA, designadamente:

- Ajudar a integração do cidadão no desenvolvimento sócio-cultural de forma dinâmica;
- Incentivar o cidadão na busca do conhecimento e de valores culturais;
- Estimular o cidadão no aperfeiçoamento da sua formação intelectual e humana;
- Ajudar e colaborar em acções que visem reforçar as relações de cidadania.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Princípios

A ACÁCIA rege-se pelos seguintes princípios:

- Livre adesão;
- Igualdade entre os membros;
- Elegibilidade dos órgãos sociais e prestação de contas;
- Liberdade de expressão e de opinião;
- Justiça, verdade e solidariedade.

##### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO OITAVO

#### Membros

São membros da ACÁCIA todos aqueles que outorgarem a escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação

da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto, cumprindo as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO NONO

#### Categoria de membros

Os membros da "ACÁCIA" agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- Membros fundadores: os que estiverem na fundação da associação e que tenham subscrito a acta constitutiva;
- Membros efectivos: os que tenham aceite o estatuto da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros da ACÁCIA, nesta qualidade;
- Membros honorários: os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo, tendo, simultaneamente, se distinguido pelos serviços excepcionais prestados à ACÁCIA.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Admissão

Um) Para admissão de novos membros deve ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Administração é submetida com o parecer deste órgão à reunião seguinte da Assembleia Geral, que tiver lugar.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Membros honorários

Um) Os membros honorários da ACÁCIA são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta

do Conselho de Administração, sendo a deliberação da assembleia Geral tomada por uma maioria de 2/3 de votos dos seus membros e votantes.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral da ACÁCIA que aprova a eleição do membro honorário da associação é notificada, por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado, com o conhecimento de todos os membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direitos dos membros

Todos os membros, com excepção dos membros honorários, têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações ou propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos membros;
- h) Formular críticas fundadas e construtivas ao Conselho de Administração para o bom funcionamento da organização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- f) Comparecer e participar nas actividades e reuniões que hajam sido convocadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Sanções

Um) Todo o membro que por algum motivo nas suas acções e omissões lese, não só as disposições estatutárias, como também

o bom nome da organização ou por razões injustificáveis não cumpra as deliberações dos órgãos sociais, está sujeito às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

Dois) A pena de exclusão é aplicada, com advertência prévia, aos membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 6 (seis) meses;
- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da associação, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Três) É da competência do Conselho de Administração advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Quatro) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das jóias e quotas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Jóias

Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da ACÁCIA está sujeito a obrigação estatutária de, uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta, no valor a ser estipulado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quotas

Todos os membros efectivos da ACÁCIA estão sujeitos a obrigação estatutária de, uma vez por mês, pagar as quotas a favor da associação, no valor a ser estipulado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Do direito a voto

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Direito a voto

Um) O voto é um direito de todo o membro efectivo da ACÁCIA, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo um único voto.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro, com excepção dos membros honorários, tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Nenhum membro pode representar mais do que um outro membro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso postal aos membros, afixado na sede da associação, assinados pelo respectivo presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo nele constar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Três) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros um presidente e um secretário que dirigem os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apresentar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Administração e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;

- g) Aprovar por uma maioria de 2/3 (dois terços), as alterações do estatuto da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
- j) Exercer as demais competências atribuídas por lei;
- k) Aprovar o regulamento interno da ACÁCIA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral pode realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente. O prazo para a sua convocação é de oito dias e feita nos termos do n.º 1, do artigo 20.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Conselho de Administração**

O órgão de administração da associação é o Conselho de Administração constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, renovável uma só vez.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Ao Conselho de Administração compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vistas à realização dos objectivos.

Dois) Compete em particular ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ACÁCIA;

- g) Exercer as demais competências conferidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Funcionamento do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração é dirigido por 1 (um) presidente que preside as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Administração reúne quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da ACÁCIA, sendo composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, não renovável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deve realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Obrigações do exercício de cargos**

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da associação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ACÁCIA não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Eleição dos membros dos órgãos sociais**

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da ACÁCIA são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Administração ou de grupos de 10 (dez) membros efectivos da ACÁCIA cada, por uma maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da ACÁCIA tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos

membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho assume as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração é o presidente da ACÁCIA.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deve, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste conselho exerce as funções de presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Quórum dos órgãos sociais**

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só pode ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples de membros efectivos da associação no pleno gozo dos direitos sociais e estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória, 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com o mínimo de 10 (dez) membros da associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da Assembleia Geral só pode realizar-se quando nela estejam, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros requerentes.

Quatro) A reunião ordinária do Conselho de Administração pode ter lugar quando nela estejam presentes, pelo menos 2 (dois) dos seus membros, no caso daquele órgão por três membros. Sendo constituído por cinco, terão de estar presentes três membros.

Cinco) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Administração delibera, em segunda convocatória, 15 (quinze) minutos depois da hora marcada, bastando apenas dois membros.

Seis) A reunião extraordinária do Conselho de Administração, só tem lugar quando estejam presentes os requerentes.

Sete) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da associação, são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes e votantes.

Oito) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Nove) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de empate.



## CAPÍTULO VII

**Dos fundos da associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Assembleia Constituinte**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte define que órgãos precisam criar de imediato e a composição até a primeira sessão da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO IX

**Dos casos omissos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil, quanto às associações de carácter não lucrativo, e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

**A2Z Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101129687, uma entidade denominada, A2Z Serviços, Limitada.

Faquir Ali Baraza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 31 de Março de 1981, residente em bairro da Mafalala quarteirão 17, casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113175I, emitido aos 2 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Iquebal Ussamane Adamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Malhangalene B, rua da Resistência

n.º 1236, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169933J, emitido em 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação A2Z Serviços, Limitada no âmbito de sociedade por quotas com sua sede no bairro Minkaduine, na Avenida de Angola n.º 450, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e comércio a retalho de bens alimentícios;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Fornecimento de bens alimentícios;
- d) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, feiras, congressos entre outros eventos similares.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente à duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Faquir Ali Baraza;
- b) Uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Iquebal Ussamane Adamo.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

A gestão da sociedade é confiada aos dois sócios obrigando assinatura de ambos, designado pelo conselho de administração.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Academia de Beleza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado no dia 7 de Junho de dois mil e dezanove, nos termos

do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Academia de Beleza, Limitada, registada sob o NUEL 101161161, entre Irina Krashennnikova, casada, de nacionalidade russa, natural de Leningrad, República da Federação da Rússia, portador do DIRE n.º 10RU00013338S, emitido aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, NUIT 104011209 e Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo, casada, de nacionalidade russa, natural de Kazan, República da Federação da Rússia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106054003N, emitido aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 150781639, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Academia de Beleza, Limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições do direito aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sede da sociedade é na Matola podendo criar filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) É objecto da sociedade:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos de beleza e cosméticos;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos do tipo *boutique*;
- c) Prestação de serviços de cosmetologia;
- d) Estilista e correcção de corpo;
- e) Outros bens e serviços de beleza;
- f) Representação de marcas e sua comercialização.

Dois) Para exercícios do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais ou ainda construir com outras sociedades, tudo em conformidade com a deliberação da assembleia geral mediante competentes autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Irina Krashennnikova;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo.

Dois) Poderá haver prestações suplementares de capital, proporção das actuais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Da gerência e representação da sociedade**

*Parágrafo primeiro.* A gerência social, administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem a todos os sócios.

*Parágrafo segundo.* Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo em parte terceiros.

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Notário, *Ilegível.*

---

## Africa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164586, uma entidade denominada, Africa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, moçambicano, natural de Cabo-Delgado (Pemba), residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Oloph Palm, n.º 96, 6.º andar, Porta n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254909A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2016,

válido até 19 de Outubro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de diversos produtos, incluindo produtos alimentares.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio proprietário, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, constituindo uma quota única, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio proprietário.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo sócio único Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo que passa, desde já, a exercer as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

O sócio gerente da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio único da sociedade.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de reserva de nome, número 003345750, passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos 6 de Maio de 2019;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio único.

Maputo, 18 de Junho de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível.*

---

## Agro Comodites Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 100998971, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Comodites Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammed Ahsan, maior natural de Karachi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205282055N, emitido em 30 de Abril de 2015, cidade de Matola e Osumane Ashraf, maior, solteiro natural de Maputo, nacional portador de Bilhete de Identidade n.º 110305942230 J, emitido em 13 de Abril de 2016, cidade de Maputo, celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Agro Comodites Corporation, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede Maputo província, Manhiça, vila sede de Manhiça.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

Importação e exportação, comércio a retalho e a grosso: produtos agrícolas, cereais, leguminosas, oleaginosas, frutas e hortícolas, de outros produtos alimentares, madeira em bruto de produtos derivados, prestação de serviços na áreas de carregamento de mercadorias respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta mil meticais para o primeiro e vinte mil para o segundo, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantae para representar e vincular activa e passivamente sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos de negócios jurídicos nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito na conta bancaria. O gerente poderá partidar os actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios.

Nampula, 31 de Maio de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Alpha Choice Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Alpha Choice Mozambique, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero n.º47, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscentos e quinze, à folhas cento e nove, do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e sete, à folhas trinta e quatro e seguinte, do livro E traço doze, com capital de de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

a) Alpha Choice, Limited detentor de uma quota no valor nominal de 7.350.000,00MT (sete milhões

trezentos cinquenta mil meticais), correspondente 49% (quarenta e nove por cento), do capital social;

b) Alpha Logistic Services EPZ, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 7.650.000,00MT (sete milhões seiscentos cinquenta mil meticais), correspondente 51% (cinquenta e um por cento), do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Representados neste acto pelos administradores Karim Shamsodin Kurji, Arif Shamsodin Kurji e Ganeshan Vedagiri. Reuniram se em reunião de Assembleia Geral com a seguinte agenda:

Mudança do endereço;

1) Aumento de capital;

Pelos sócios foi deliberado a mudança do endereço da sociedade de rua Jerónimo Romero n.º47, para rua do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, n.º 2713, cidade de Pemba, foi deliberado também o aumento do capital social da sociedade de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) para 22.059.164,00MT (vinte dois milhões, cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro meticais), por forma incrementar a sua actividade.

Neste contexto ficam alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede**

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Alpha Choice Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, n.º 2713, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.059.164,00MT (vinte dois milhões, cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

a) Alpha Logistic Services Epz, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 11.250.173,64MT (onze

milhões duzentos e cinquenta mil, cento setenta e três meticais, sessenta e quatro centavos), correspondente 51% do capital social;

b) Alpha Choice, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 10.808.990,36MT (dez milhões, oitocentos e oito mil, novecentos noventa meticais, trinta e seis centavos), correspondente 49% do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme às disposições do pacto social inicial.

O Conservador (assinado *Ilegível*)

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove.  
— A Técnica, *Ilegível*.

**AMSOL Marine Solutions Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta de vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade, AMSOL Marine Solutions Mozambique, Limitada, com sede na rua Lacerda de Almeida, n.º 18, bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350505, deliberaram a mudança da sua sede social e a mudança do nome da socia minoritária, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 1154, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 60.050.000,00MT (sessenta milhões cinquenta mil meticais), e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

a) African Marine Solutions Group Proprietary, Limited, uma quota no valor nominal de 59.449.500,00MT (cinquenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos



meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

- b) African Marine Solutions Properties Proprietary, Limited, uma quota no valor nominal de 600.500,00MT (seiscentos mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Animal Lovers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101135268, a sociedade Animal Lovers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Animal Lovers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos para animais de estimação;  
b) Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio único Rodolfo Aires Eugénio casado com Cristina Busà em comunhão geral de bens, natural de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0309041442921, emitido aos 27 de Junho de 2016, residente em Tete e do NUIT 109484891.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rodolfo Aires Eugénio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SÉXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2019. – O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Armazéns Jad e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165884, uma entidade denominada Armazéns Jad e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Pedro Wachela Muhate, casada com Alcides Silvestre Muhate, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010159731CM, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua do Namarrói, quarteirão 15, casa n.º 887, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Constitui sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Armazéns Jad e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Namarrói, quarteirão 15, casa n.º 887, bairro da Liberdade, cidade da Matola, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Comercialização de material de construção e canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia, Joana Pedro Wachela Muhate em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente à sócia Joana Pedro Wachela Muhate que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2019. – O Técnico,  
*Ilegível.*



## Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a deliberação dos accionistas, de sete de Dezembro do ano dois mil e dezoito da Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro n.º 1147, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100312530, foi deliberado o aumento de capital social em 490.160.000,00MT (quatrocentos e noventa milhões, cento e sessenta mil meticais), passando a ser de 2.395.968.000,00 MT (dois mil milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil meticais).

Em consequência disso, a alteração do artigo quinto do pacto social, que passara a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2,395,968.000,00 MT (dois mil milhões, trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil meticais), representado por 2.395.958 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentas e sessenta e oito) acções com valor nominal de mil meticais.

Em tudo não mais alterado, continua em vigor o pacto social.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bebé Giro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade Bébé Giro, Limitada matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil trezentos noventa e três, a folhas cento trinta e sete do Livro C, traço quarenta e três, com a data de dezassete de Agosto de mil novecentos noventa e oito, foi deliberado a criação de lojas sucursais da sociedade Bébé Giro, Lda, e consequentemente alteração do artigo primeiro do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bébé Giro Limitada, sociedade por quotas,

de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º858, rés-do-chão, com sucursais na cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 33, rés-do-chão, Parque dos Poetas-Matola, Avenida de Moçambique n.º2, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, Parcela n.º 7168D1 /E, Avenida 24 de Julho n.º 850, rés-do-chão, 2 Lojas na Avenida Karl Marx n.º 949, rés-do-chão-Maputo e n.º 953, rés-do-chão-Maputo, bairro de Chingodzi (Mall Tete) lojas n.º 4/5, rés-do-chão - cidade de Tete, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 205, rés-do-chão, cidade de Quelimane e rua Correia de Brito, n.º 2085-Beira, rés-do-chão.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 13 de Junho de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Boss Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164594, uma entidade denominada, Boss Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, moçambicano, natural de Cabo-Delgado (Pemba), residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Oloph Palm, n.º 96, 6.º andar, porta n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254909A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2016, válido até 19 de Outubro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boss Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de diversos produtos, incluindo produtos alimentares.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio-proprietário, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, constituindo uma quota única correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio-proprietário.

### ARTIGO QUINTO

#### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo sócio único Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo que passa, desde já, a exercer as funções de sócio-gerente da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

O sócio-gerente da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio único da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Discovery Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163032, uma entidade denominada, Discovery Drilling Mozambique, Limitada, entre:

Discovery Drilling (Pty) Ltd, uma sociedade constituída e regida pela Lei da África do Sul, com sede na África do Sul, 5 Lenchen Park, 2029 Lenchen Avenue South, Zwartkop, Extension 4, Centurion 0157, matriculada na África do Sul, sob o n.º 2015/055884/07, representada neste acto pelo senhor Steven William McCain, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 761304631, emitido aos 29 de Setembro de 2010, pela FCO, devidamente autorizado, conforme a acta da sociedade, com a referência 001/2019, datada de 24 de Maio de 2019, para assinar a documentação e praticar todos os actos necessários para a constituição da sociedade Discovery Drilling Mozambique, Limitada; e Michael David Adonis, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02353607, emitido aos 22 de Agosto de 2012, pelo Departamento Dos Negócios Estrangeiros da África do Sul.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma Discovery Drilling Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de perfuração, pesquisa e engenharia de mineração;
- b) Prestação de serviços de consultoria, aquisição e logística;
- c) Importação e exportação, representação comercial, venda e leasing de bens e equipamento para e sobre a área mineira;
- d) Prospeção e pesquisa geológica, exploração mineira, podendo ser necessário direitos minerais, contratos e prestação de serviços gerais;
- e) Quaisquer outros serviços de mineração e construção relacionados a este negócio.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Discovery Drilling (Pty) Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael David Adonis.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios prestar à sociedade de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

###### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e, caso a Sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) A sociedade deve responder ao pedido de autorização para transferir a quota no prazo máximo de sessenta dias. No final deste período, na ausência de resposta, a cessão será considerada permitida e o direito de preferência é dispensado, mas apenas em relação à pessoa e preço indicado, e por um período de noventa dias.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A Administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.



## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento dos presentes, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(A administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Ao presidente do conselho de administração não caberá o voto de qualidade.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração só poderá deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral planos e programas de investimento, assim como orçamento anual ou multianual, de capital e operacional;
- e) Elaborar e aprovar regulamentos e procedimentos internos para a sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Comissão executiva)**

Um) O conselho de administração poderá delegar à uma comissão executiva a gestão diária da sociedade, nos termos das diretrizes do conselho de administração, com exceção daquelas que são proibidas por lei.

Dois) A presidência da comissão executiva caberá, sempre, à um membro do conselho de administração.

## SECÇÃO III

## Do órgão de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.



Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelo senhor Michel David Adonis.

Celebrado em Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 17 de Junho de 2019. – O tecnico, *Ilegível.*

## EBJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090868, uma entidade denominada EBJ Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Mauro Fidels Boaventura Jeque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine-C, quarteirão 7, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576747C, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo; e Elídio Boaventura Jeque, casado, com Luisa Fernando Pessoa Fumo, sob o regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 778, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851487B, emitido aos 30 de Abril de 2018, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação EBJ Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 778, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de material eléctrico, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao senhor Elídio Boaventura Jeque;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Mauro Fidels Boaventura Jeque.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Elídio Boaventura Jeque, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Emperor Tobacco Operations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166198, uma entidade denominada Emperor Tobacco Operations, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade que adopta a denominação de Emperor Tobacco Operations, S.A, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data da escritura de sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2879, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação de cigarros, tabaco e produtos similares;
- b) Comércio, com importação e exportação de equipamentos da indústria do tabaco;
- c) Consultoria empresarial vocacionada à indústria do tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, *joint-ventures*, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticais), e é representado por 1000 (mil) acções com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições.

## ARTIGO QUINTO

**(Preferência)**

Um) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os accionistas fundadores, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções são nominativas ou ao portador, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e múltiplos de cem até mil acções.

Dois) A negociabilidade das acções só será permitida após a constituição definitiva da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

O Conselho de Administração da sociedade tem a faculdade de amortizar as acções pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente de forma que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgão sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas no livro de registo de acções, ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro lugar a designar pelo presidente, de harmonia com os interesses e conveniência da sociedade.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral serão assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito a voto)**

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação)**

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data para o caso de a

assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda assembleia deve realizar-se entre dezasseis e trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Quatro) A assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trimestralmente pela Assembleia Geral entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecidos na lei, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou ainda a requerimento de um ou mais accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Objecto)

A Assembleia Geral Ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberação)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte as vagas que nele ocorram.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Presidente)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros um presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador-delegado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar

e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente, ou por solicitação de dois outros administradores ou do Conselho Fiscal, e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizam-se por regra, na sede social, podendo, no entanto, ter noutro lugar, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores.
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos simples, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos causados.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) O presidente convocará o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Seis) O conselho reúne, por regra, na sede social podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por conveniência ou interesses justificáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escritura da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamento sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes conferidos pelo Código Comercial.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedade.

Dois) Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Dois) Se qualquer entidades eleita para fazer parte dos órgão sociais não entrar no exercício da função, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da disposição transitória

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os administradores ficam desde já consentidos a movimentar o valor do capital social para pagamentos de encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Emperor Tobacco Distributions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165345, uma entidade denominada Emperor Tobacco Distributions, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Emperor Tobacco Distributions, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data da escritura de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2879, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação de cigarros, tabaco e produtos similares;
- b) Comércio, com importação e exportação de equipamentos da indústria do tabaco;
- c) Consultoria empresarial vocacionada à indústria do tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, *Joint-ventures*, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 1 000 000,00MT (um milhão de metcais), e é representado por 1000 (mil) acções com valor nominal de 1 000,00MT (mil metcais) cada.

Dois) O Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na Sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Preferência)

Um) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os accionistas fundadores, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.



## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções são nominativas ou ao portador, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e múltiplos de cem até mil acções.

Dois) A negociabilidade das acções só será permitida após a constituição definitiva da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

O Conselho de Administração da sociedade tem a faculdade de amortizar as acções pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente de forma que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgão sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e

as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas no livro de registo de acções, ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro lugar a designar pelo presidente, de harmonia com os interesses e conveniência da sociedade.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao Presidente da Pesa da Assembleia Geral serão assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito a voto)**

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação)**

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda assembleia deve realizar-se entre dezasseis e trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Quatro) A assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trimestralmente pela Assembleia Geral entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecidos na lei, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou ainda a requerimento de um ou mais accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Objecto)**

A Assembleia Geral ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberação)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte as vagas que nele ocorram.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Atribuições)**

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Presidente)**

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros um presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador-delegado.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente, ou por solicitação de dois outros administradores ou do Conselho Fiscal, e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizam-se por regra, na sede social, podendo, no entanto, ter noutro lugar, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos simples, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos causados.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Seis) O conselho reúne, por regra, na sede social podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por conveniência ou interesses justificáveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Atribuições)**

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escritura da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;

- c) Dar parecer por escrito e fundamento sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Ano social)**

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de lucros)**

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes conferidos pelo Código Comercial.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedade.

Dois) Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Dois) Se qualquer entidades eleita para fazer parte dos órgão sociais não entrar no exercício da função, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## CAPÍTULO VIII

### Da disposição transitória

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os administradores ficam desde já consentidos a movimentar o valor do capital social para pagamentos de encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## Gate Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868172, uma entidade denominada, Gate Consulting, Limitada.

Narciso Paulo Timbane, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007361571, emitido aos 29 de Maio de 2017, residente na Polana Caniço A, casa n.º 253, quarteirão n.º 7, e Elizabete Chavane, mocambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101769401B, emitido aos 28 de Dezembro de 2011, residente na polana calico “A”, Casa n.º 253, quarteirão n.º 7, designadamente sócios.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada Gate Consulting, Limitada, com sede em Maputo, distrito urbano n.º 1, na Polana Caniço A, casa n.º 253, quarteirão n.º 7, réis-do-chão.

Dois) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá associar se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, como participar em outras sociedades ou constituir.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto social)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos, filmagens, publicidade e outros serviços objectos da actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social )

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,MT (vinte mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 19.500,MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Paulo Timbane;

Uma quota no valor nominal de 500,MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócio Elizabete Chavane.

#### ARTIGO QUARTO

##### ( Administração )

A administração e gerência da sociedade, ficando desde já nomeado o senhor Narciso Paulo Timbane, acumulando a função do director geral e sem limites máximo de mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Herdeiros e dissolução )

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, obedecendo o percutuado nos termos da lei.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixado pela lei, ou por acordo do sócio se assim entender.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## Hotel Bernna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezassete exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Julião Severiano, solteiro, natural de Homóine, residente na rua da Beira, cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hotel Bernna, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com

sede no bairro 7 de Setembro na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de hotel, restaurante e internet café.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedade ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Julião Severiano.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Julião Severiano, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante instrumento legal para tal efeito.



## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 2 de Maio de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Imossul, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164535, uma entidade denominada Imossul, Consultoria e Serviços, Limitada.

Justino Henriques Baptista Mulhate, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo e residente em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 2341, 14.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515874, emitido em Maputo aos sete de Agosto de dois mil e dezasseis;

Sara Cristina Timana, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 2341, 14.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554325N, emitido em Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A Imossul, Consultoria e Serviços, Limitada que usará a abreviatura Imossul, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e

aplicáveis. Tem sua sede na cidade de Maputo podendo criar sucursais, agências no país e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade de prestação de serviços nas área de:

- a) Intermediação imobiliária e serviços;
- b) Consultoria e formação;
- c) Logística;
- d) Serviços de limpezas;
- e) Serviços de estafetas;
- f) Aluguer de viaturas e sanitários móveis;
- g) Organização de eventos;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Avaliação e estudos de viabilidade de projetos de investimentos com capitais nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 15.000,00MZN (quinze mil meticais), correspondente a 75 % do sócio Justino Henriques Baptista Mulhate, e outra de valor nominal de 5000,00MZN (cinco mil meticais), correspondente a 25% da sócia Sara Cristina Timana.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações em sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele ativa e passivamente por Justino Henriques Baptista Mulhate. Que desde já

fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar os seus atos e contratos sociais. Basta a assinatura do sócio maioritário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço, relatório de contas e aplicação dos resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório de contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei. A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução. A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Três) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social. Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Quatro) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição



de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inforplays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101077578, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inforplays, Limitada constituída entre os sócios: Tagino Victor Rumeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030302158424S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala e Anatórcia Maria João, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com n.º 030100415118C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muatala. Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inforplays, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, rua de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

Prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos, manutenção de equipamentos eléctricos, instalação eléctrica, consultoria e programação informática, actividades de consultoria para gestão de negócios, actividade de arquitectura, actividade

de *design*, actividade de aluguer de veículos automóveis e comércio a retalho e a grosso de equipamento do escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a duas quotas divididas por seguinte: sócio Tagino Victor Rumeque, cinco mil metcais, que correspondem a 50% do capital social e a sócia Anatórcia Maria João, cinco mil metcais, que correspondem a 50% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, na qual são reservados os direitos de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Tagino Victor Rumeque, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura dos seus administradores.

Nampula, 3 de Junho de 2019.  
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## JEG Global Services, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116689, uma entidade denominada JEG Global Services, Limitada, entre:

Jerónimo Paulo Uamba, de 30 anos de idade, casado com Ercília Santos Chirindza

Uamba sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010025719P, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarto n.º 55, casa n.º 2749; e

Edson da Conceição Chilaúle, de 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510826I, emitido aos 11 de Novembro de 2015, natural de Maputo, residente em Maxaquene D, quarto n.º 22, casa n.º 547, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JEG Global Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JEG Global Services, Limitada. e tem sede na cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, a contar da data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de consultoria em contabilidade e outras áreas, importação, exportação, logística, transporte e subcontratos para transporte de cargas diversas a nível nacional e internacional e representações. Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, divididos em duas quotas iguais de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente a Jerónimo Paulo Uamba e a outra de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente a Edson da Conceição Chilaúle, ambas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital.

### ARTIGO QUARTO

#### (Representação da sociedade)

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais. Sendo para o caso, a sociedade representada pelo sócio Edson da Conceição Chilaúle.

## ARTIGO QUINTO

**(Reserva Legal)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Habilitação de herdeiros)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou cônjuges ou representantes do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo este escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Knorr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101150720, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Knorr, Limitada constituída entre os sócios: Tendai Manuel Muchanga, solteiro, maior, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030806514225S, emitido aos 31 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Expansão, cidade de Nampula, Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100627019C, emitido aos 02 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivie - Expansão, quarteirão n.º 6 u/c Elipesse, casa n.º 436. Celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos seguintes artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Knorr, Limitada, com sede em Nampaco, posto administrativo de Mahala, podendo por

deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos
- b) Vias de comunicação
- c) Entradas e pontes
- d) Instalação eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- f) Obras Hidráulicas;
- g) Fiscalização de obras;
- h) Elaboração de projectos;
- i) Estudos de viabilidade;
- j) Fabrico de blocos, pavês e lancis;
- k) Aluguer de equipamentos de transportes;
- l) Vendas de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderão ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolve explorar e para qual seja autorizado.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de mil e cinquenta meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tendai Manuel Muchanga, e outra quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registada em acta observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Admor Sanhewe, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carece de consentimento da assembleia geral.

Três) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidades alheias.

Nampula, 21 de Maio de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## Lidanje Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, lavrada a fls.40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, em uso nesta conservatória, a cargo de Sofia Mussa Lacine e Morais, conservadora e notaria técnica dos registos e notariado de Mueda, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade, denominada Lidanje Tecnology, Limitada, pelo sócio Tito Manuel Atanásio e Beatriz Manuel Atanásio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de Lidanje Tecnology, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Rovuma, Vila Autárquica de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de material do escritório, material de construção, produtos alimentares, venda de combustível e lubrificantes, hospedaria, transporte no geral e fornecimento de outros bens de diversas mercadorias autorizada pela lei, prestação de serviços na área de informática e ainda poderá

exercer outras actividades complementares que acha necessários mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, repartidas de seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% do capital social, o senhor Tito Manuel Atanásio;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, a senhora. Beatriz Manuel Atanásio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de sócia-gerente, administradora e gerente a senhora: Beatriz Manuel Atanásio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Compete aos dois sócios a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência da sociedade)

Desde já, designada como sócia-gerente a senhora, Beatriz Manuel Atanásio, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização de assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete a sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mueda, vinte e três de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lordes Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a duas, do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, número 100924099, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lordes Engenharia e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, município da Matola, cidade da Matola, rua Rui Pina, quarteirão n.º 8, casa n.º 104, Matola C.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- a) Engenharia e manutenção técnica industrial de equipamentos e viaturas;
- b) Comercialização, de peças e acessórios para viaturas;
- c) Comercialização de máquinas e viaturas;
- d) Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.



## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00Mts), correspondendo à uma única quota no valor de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Denimo Lordes Tsanzalo, correspondendo a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Denimo Lordes Tsanzalo que passa desde já a assumir as funções de administrador único da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) A administração da sociedade na pessoa do senhor Denimo Lordes Tsanzalo tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura do administrador único da sociedade o senhor Denimo Lordes Tsanzalo.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, oito de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**M&D Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100443635, uma entidade denominada M&D Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Danilo Dércio Bernardo Munguambe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110371106V, emitido aos 15 de Julho de 2015 na cidade de Maputo; e Galdinos de Jesus Sanchos Maparange, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101347492F, emitido aos 17 de Julho de 2013 na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação M&D Solutions, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3331, Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de *procurmet* e logística, fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho, fornecimento de equipamentos e máquinas industriais, comércio geral com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios; uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao senhor Danilo Dércio Bernardo Munguambe; uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Galdinos De Jesus Sanchos Maparange.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de

administração, composto por mínimo de dois ou mais membros, eleitos em assembleia geral. A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Ficam desde já registados, que qualquer um dos socios pode actuar como representante legal da sociedade, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**M.L Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitenta e nove, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.L Cartering, Limitada constituída pela sua administradora Lúcia de Lurdes Pedro, solteira, natural da cidade de Cuamba, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595494B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Fevereiro de 2015, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação M.L Catering, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade M.L Catering, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro de Muhala Expansão na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil metcais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente a sócia Lúcia de Lurdes Pedro;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Lúcia de Lurdes Pedro de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Medhold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cinco de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Medhold Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100592673, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil metcais), foi aprovada a cessão de quotas detidas pelos sócios da sociedade e por consequência alteradas as alíneas a) e b) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) (inalterado).

- a) Uma quota no valor de 304.000,00MT correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Medhold Africa and Projects Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor de 16.000,00MT correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Medhold Medical Proprietary Limited.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medi-Evac Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164055, uma entidade denominada, Medi-Evac Medical Assistance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Clinicare-Clínica Privada de Maputo, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com capital social de cem mil metcais matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 10038587, e neste acto representado pelo senhor Yunus Ahmad Assane Bahadur, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062357B, de quinze de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo e com poderes bastante para o efeito;

*Segundo.* Anna Johanna Le Roux, solteira maior, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portadora da Autorização de Residência n.º 11ZA00074418 N, de doze de Março de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, residente em Maputo;

*Terceiro.* Elian Cesar Barzaga Hernandez, solteiro maior, natural de Holguin-Cuba, de nacionalidade cubana, portador da Autorização de Residência n.º 11CU00085556I, de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Medi-Evac Medical Assistance, Limitada, com a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 83, Edifício JATV, loja n.º 56, Baixa, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) Medi-Evac Medical Assistance, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 83, Edifício JATV, loja n.º 56, Baixa, nesta cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da

administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da saúde com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Prestação de serviços de emergência de evacuação e/ou repatriação médica no país ou no estrangeiro, para dentro ou fora do país;
- b) Serviço de aluguer de todo tipo de ambulâncias e de todo tipo de artigos médicos e hospitalares, incluindo equipamento médico-cirúrgico e seus complementares;
- c) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde, reabilitação, consultas médicas, diagnóstico laboratorial, vacina, diagnóstico médico;
- d) Criação, gestão e/ou participação de todo o tipo de estabelecimentos clínicos, incluindo a exploração de serviços de enfermagem, internamento, serviços médicos ao domicílio e serviço de ambulância com transporte terrestre e/ou aéreo, bem como da clínica móvel para as zonas de escassez ou de epidemias e/ou de emergências;
- e) Agenciamento, importação-exportação e comercialização de todo o tipo de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico, medicamentos e produtos farmacêuticos incluindo *kits* de pequenos socorros, consumíveis e descartáveis, bem como de viaturas/equipamentos que permitam o fornecimento dos serviços acima mencionados;
- f) Consultoria e/ou a gestão de projectos na área da saúde e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividades;
- g) Criação de uma academia de formação médica pré-hospitalar; incluindo de pequenos socorros;
- h) Promoção e venda de serviços médicos e produtos de segurança nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá associar-se com outras pessoas jurídicas e constituir sociedades, ou consórcios, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, bem como exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto desde que para o seu exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital societário é cinquenta mil meticais, a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Clínica Privada de Maputo, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Anna Johanna Le Roux;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elian Cesar Barzaga Hernandez.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio, sendo que a sua transmissão a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, é exercido pelos senhores, Jalaludin Sidi, Mamad Rafique Sidi, Yunus Ahmad Assane Bahdur, Elian Cesar Barzaga Hernandez, e Anna Johanna Le Roux, que, por este meio, ficam nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O(s) administrador(es) pode(m) nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo uma de um dos representantes do sócio maioritário e a segunda de um dos restantes sócios sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Quinto) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da Lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestido pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.



Quarto) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da Lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação ou uma entidade terceira a ser indicada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resolução de litígios**

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Quinto) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Casos omissos**

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

---

## **Mozcargos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101158322, a sociedade Mozcargos Services – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **( Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mozcargos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: Fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos, aluguer de veículos automóveis, transporte de carga e logística.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Ivan Alexandre Gastane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793722Q, emitido em Tete, aos 3 de Março de 2016 e do Nuit 107201904.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representa pelo único sócio Ivan Alexandre Gastane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## **Mozemadeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, declaro que no dia três de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Maputo, nesta registada sob o n.º 100712482, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, Mozemadeira, Limitada constituída unicamente pela sócia Shyla Madina Badrú, que por acta da assembleia geral datada de quatro de Junho de dois mil e dezanove, na qual alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), divididos de seguinte modo:

Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Bonito Gonçalves.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

## Napolitana, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Napolitana, Investimentos, Limitada, com a sede na rua D, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação, tipo, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Napolitana, Investimentos, Limitada, com a sede na rua D, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar deslocar a sede para qualquer local do país, bem como criar ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, delegações, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Actividades de preparação e venda para consumo no local, take away e entregas ao domicílio, de produtos alimentares;
- b) Prestação serviços de restauração e de bar e comercialização de produtos alimentares, em diversos locais;
- c) A assistência, gestão, direcção, administração, promoção, intervenção e participação em sociedades comerciais, seja na respetiva criação ou constituição, seja no desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá participar, por deliberação da assembleia geral, no capital social de qualquer outra sociedade com objeto igual ou diferente do seu, incluindo em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou coletivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de atividade económica.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e prestações pecuniárias

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Castlelegacy, Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta meticais, correspondente a zero virgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Javier Riera Taboas.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Quotas próprias)

Observadas as limitações impostas pela lei, a sociedade pode adquirir e deter quotas próprias.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É atribuído aos sócios, em primeiro lugar, e à sociedade, em segundo lugar, um direito de preferência no caso de alienação inter vivos de quotas a favor de terceiros, salvo tratando-se de alienação das referidas quotas (i) entre sócios, ou (ii) a favor de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o sócio transmitente.

Dois) O direito de preferência referido supra é atribuído na proporção da participação social de cada sócio não transmitente, pro rata, deduzida a participação social a ser transmitida.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações pecuniárias)

Os sócios são livres de efetuar, voluntariamente, à sociedade, prestações pecuniárias para além das entradas de capital.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

#### (Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas ou reunidas, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias.

Três) A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que a sua convocação seja efetuada, por escrito, pelo gerente por carta registada dirigida aos sócios ou por correio eletrónico com recibo de leitura relativamente aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando com precisão os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e justificando a necessidade de reunir a assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

#### (Participação na assembleia geral)

Um) Os sócios com direito de voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer terceiros, mandatados para o efeito. Os instrumentos de representação dos sócios têm que ser dirigidos e entregues ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode reunir e validamente deliberar sem observância de formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere, nessas condições, sobre determinados assuntos.

Três) É expressamente admitida a realização de assembleias gerais com recurso a meios telemáticos, caso em que a sociedade deve assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, devendo ainda proceder-se ao registo do seu conteúdo. Nestes casos, a convocatória deverá referir o sistema de conexão utilizado para se assistir e participar na reunião. As deliberações serão consideradas tomadas no local em que se encontrar a presidência da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem competência sobre todos os assuntos para os quais a legislação em vigor e os presentes estatutos lhe atribuem competência, designadamente:

- a) Chamada e restituição de prestações suplementares;

- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Designação e destituição dos gerentes;
- e) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, atribuição de lucros e tratamento dos prejuízos;
- f) Exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- g) Proposição de ações pela sociedade contra os gerentes ou sócios e, bem assim, desistência e transação nessas ações;
- h) Alteração do contrato de sociedade; e
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e regresso de sociedade dissolvida à atividade.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão ser lavradas em livro próprio para o efeito.

Três) A assembleia geral reúne sempre que a lei o determine e ainda quando a gerência ou algum dos sócios proceder à sua convocatória nos casos em que a legislação em vigor o permita.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios ou por estanhos à sociedade, devendo fazer-se representar por pessoa singular que para o efeito seja indicada pelo respetivo órgão de administração ou direção.

## SECÇÃO II

### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da gerência)

Um) A administração da sociedade compete à gerência composta por 1 (um) ou 2 (dois) membros, conforme for deliberado em assembleia geral, que poderão ser sócios ou não.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício das suas funções conforme o que for deliberado em assembleia geral. Na falta de deliberação da assembleia geral, considerar-se-á que os gerentes não serão remunerados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da gerência)

Um) A gerência reunirá pelo menos umavez por ano ou com outra periodicidade previamente acordado, e sempre que convocado por escrito por qualquer outro gerente com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da reunião, devendo a convocatória indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Dois) A gerência poderá ainda reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, caso todos os gerentes se encontrem presentes ou devidamente representados e manifestem o seu acordo quanto à realização da reunião.

Três) A gerência delibera sobre os assuntos agendados para a respetiva reunião, podendo, todavia, se todos os gerentes estiverem presentes ou representados e manifestarem o seu acordo, discutir e deliberar sobre quaisquer outras matérias relacionadas com a gestão da sociedade.

Quatro) As reuniões poderão ter lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local previamente aceite, desde que pelo menos a aprovação de contas seja realizada sede.

Cinco) É expressamente admitida a realização de reuniões da gerência com recurso a meios telemáticos, caso em que a sociedade deve assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, devendo ainda proceder-se ao registo do seu conteúdo. Nestes casos, a convocatória deverá referir o sistema de conexão utilizado para se assistir e participar na reunião. As deliberações serão consideradas tomadas no local em que se encontrar a presidência da reunião.

Seis) No caso previsto no número anterior, a convocatória deverá referir o sistema de conexão utilizado, os locais onde estarão disponíveis os meios técnicos necessários para se assistir e participar na reunião. As deliberações serão consideradas tomadas no local em que se encontrar a presidência da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência e poderes dos gerentes)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral.

Dois) À gerência compete a prossecução dos interesses gerais da sociedade e assegurar a gestão dos respetivos negócios, com respeito pelas deliberações da assembleia geral.

Três) A gerência dispõe de poderes de gestão da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) A condução de todas as atividades da sociedade, podendo para o efeito praticar todos os atos que não sejam da competência da assembleia geral;
- b) Definir a estrutura e organização interna da sociedade;
- c) Elaborar as políticas gerais da sociedade;
- d) Elaborar os planos de atividade e os orçamentos anuais e plurianuais;
- e) Nomear e exonerar os responsáveis pelos diversos setores de atividade da sociedade e demais pessoal, bem como exercer o respetivo poder disciplinar;
- f) Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter à apreciação da assembleia geral;
- j) Celebrar contratos até ao montante estabelecido de 3.431.500,00MT (três milhões, quatrocentos e trinta

e um mil e quinhentos meticais), no âmbito da gestão corrente da sociedade e dentro dos limites impostos pelo seu objeto;

k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessá-las e delas transigir ou desistir e comprometer-se em arbitragens, salvo o disposto em contrário nos presentes estatutos; e

l) Constituir mandatários para a prática de determinadas categorias de atos, ou quaisquer atos isolados, definindo o mais rigorosamente possível o âmbito dos mandatos conferidos;

m) Tomar as deliberações previstas nos presentes estatutos que lhe sejam expressamente atribuídas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos, no âmbito e nos termos constantes dos respetivos mandatos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social e apuramento de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício que sejam legalmente distribuíveis serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) No decurso do exercício podem ser feitos aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e após parecer favorável de um revisor oficial de contas independente nomeado para o efeito, adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade amortizará as quotas de qualquer sócio, sem consentimento do respetivo titular, nas seguintes circunstâncias: (i) liquidação, insolvência, administração judicial, suspensão ou execução ou procedimento judicial contra esse sócio em que haja lugar à penhora, arresto ou apreensão dessas mesmas quotas; e (ii) transmissão inter vivos em violação do disposto nos estatutos sociais da sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização deverá ser calculada nos termos legais.



## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Derrogação de disposições legais)**

A assembleia geral poderá deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código Comercial Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ndaki Contractors Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade administração da sociedade Ndaki Contractors Company, Limitada registada sob NUEL 101105245, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Ndaki Francis Manyama, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndaki Contractors Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade administração da sociedade Ndaki Contractors Company, Limitada. Registada sob NUEL 101105245, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Ndaki Francis Manyama, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ndaki Contractors Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101105245, a cargo de Sita Salimo, conservadora notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndaki Contractors Company, Limitada, constituída entre os sócios Ilídio de Deus da Silva Assumane Coreira, solteiro, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030106178686S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dias três de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no quarteirão n.º 15, U/C 25 de Junho, bairro de Muhala Expansão, casa n.º 10, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula e Ndaki Francis Manyama, solteiro, natural de Dar-es-Salam, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE041773, emitido pelos Serviços de migração da Tanzânia, aos dias três de Agosto de dois mil e dezoito, residente em Dar-es-Salam, na Tanzânia. Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Ndaki Contractors Company, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo abrir Sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilidio de Deus da Silva Assuma Correira, e;
- b) Uma quota nominal no valor de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ndaki Francis Manyama.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de um dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos o poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 2 de Maio de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**NL Índico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165353, uma entidade denominada NL Índico, Limitada.

No terceiro dia do mês de Junho de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para

efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

Nas Moçambique Limitada, sociedade por quotas constituída ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868393, titular do NUIT 400800235, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, edifício Millenium Park, 1.º andar, 1100, Maputo, Moçambique, neste acto representada pela senhora Asselina da Felicidade Manjule, na qualidade de mandatária, doravante designada por (“NAS”);

LAM – Linhas Aéreas de Moçambique S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com sede no Largo de Deta, n.º 113, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 17.652 a folhas 11 verso, do livro C-44, neste acto representada pelo senhor João Carlos Pó Jorge e Maria Luísa Ferreira, na qualidade de director-geral e directora comercial, doravante designada por (“LAM”);

Que será regida pelo pacto social abaixo e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome de NL Índico, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período inicial determinado de 10 anos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, 1.º andar, sala 2027, Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a operação e gestão de salas de espera (“CIP”) no Aeroporto Internacional de Maputo e em outros aeroportos de Moçambique, incluindo outros serviços auxiliares, tais como, mas sem a tal se limitar, serviços de Meet and Assist (protocolo).

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá ainda desenvolver,

acessorariamente, outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que permitidas por lei e após a obtenção das necessárias autorizações e/ou licenças pelas entidades competentes, quando necessário, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas e distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nas Mozambique, Limitada, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se sempre que convocada mediante solicitação de qualquer sócio, devendo ser sempre indicados na solicitação os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) A convocatória para a assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) Que, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) Administradores, sendo que a NAS terá o direito de designar 2 (dois) administradores, um dos quais presidente do conselho de administração, e a LAM terá o direito de designar 1 (um) administrador.

Dois) O director-geral e o director financeiro da sociedade serão designados pela NAS.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

#### ARTIGO NONO

##### (Nomeação dos membros do conselho de administração)

Valendo como deliberação social, ficam desde já nomeados para um mandato de quatro anos, os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Presidente: David Henderson (NAS);
- b) Vogal: Pauline Cheung (NAS);
- c) Vogal: João Carlos Pó Jorge (LAM).

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação)

Que a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## Orgânica Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 126 à 131 do livro de notas para escrituras diversas número três, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Ismail Mussa Laher, solteiro, maior, natural da Mutare, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010086424J, emitido aos catorze de

Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

*Segundo.* Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118748C, emitido em seis de Março de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 3, no bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que:

pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Orgânica Catering, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orgânica Catering, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, no bairro 4.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de refeições confeccionadas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Fornecimento de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), cada equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada, pertencentes aos sócios Ismail Mussa Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed Laher respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ismail Mussa Laher, que desde já ficam nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.



Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Abril de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

## Parallel Result, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101141209 uma entidade denominada, Parallel Result, Limitada, entre:

Nelson Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca 2, casa n.º 19, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido aos 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, casa n.º 1547, segundo esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685788J, emitido aos 28 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Parallel Result, Limitada, tem a sua sede na rua da Resistência n.º 3255, bairro da Malhangalene, no Distrito Municipal KaMpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A Parallel Result, Limitada tem como objectivos:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) Fornecimento de material informático;
- f) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- g) Exploração mineira;
- h) Comercialização e venda de recursos minerais;

- i) Venda de óleos e lubrificantes;
- j) Serviços portuários;
- k) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- l) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente ao sócio Nelson Sebastião Macicame, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota e de dez mil metcais, correspondente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, equivalente a cinquenta por cento, do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada aos administradores Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Nelson Sebastião Macicame, que desde já ficam nomeado.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Preciose Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101081877, a sociedade Preciose Exploration & Mining, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Preciose Exploration & Mining, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;

- b) Pesquisa mineira;
- c) Comércio de equipamento mineiro;
- d) Importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hydromati Engineering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, representada por Feliciano António Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893940I, emitido em Tete, aos 29 de Setembro de 2016, e NUIT 105675674;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Carlos Bila, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040032F, emitido em Tete, aos 10 de Agosto de 2016, e NUIT 107830499.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Feliciano António Sambo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá

ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2019. — O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Salvador Comercial, Limitada

**Adenda**

Por ter saído omissa a denominação da sociedade em epígrafe publicada no *Boletim da República*, n.º 104, de 30 de Maio de 2019, III Série, adenda-se:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Zercs-Formação e Comércio, Limitada e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 9519, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível.*

---

## Supermercado Jawad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101065189, uma entidade denominada Supermercado Jawad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Zakaria Alame, titular do DIRE 11LB00013263I, emitido a 9 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

*Segundo.* Ali Sammouri, titular do DIRE 11LB0005804F, emitido a 10 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1345, bairro central.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Jawad, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1352, bairro Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) O comércio de produtos de primeira necessidade;
- b) O comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- c) Actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua rede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zakaria Alame;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Sammouri.

## ARTIGO QUINTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## T & M Investiments Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi registada, sob o NUEL 100665778, a sociedade T & M Investiments Moçambique, S.A., constituída por documento particular a 19 de Outubro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação T & M Investiments Moçambique, S.A. e é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura e comercialização de produtos agrícolas, insumos e fertilizantes;
- Estudos, consultoria, pesquisas e propecção na área de mineração e prestação de serviços;
- Hotelaria, na maior amplitude consentida pela lei;

d) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos de bar e restauração;

e) Consultoria na área de imobiliários;

f) Desenvolvimento de projectos imobiliários;

g) Marketing, planificação e operações no ramo imobiliário;

h) Gestão de projectos de investimento e participações financeiras;

i) Aluguer de equipamentos e maquinarias;

j) Transporte de passageiros, carga geral e de grandes dimensões ou especiais;

k) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;

l) Construção e turismo;

m) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessárias ao exercício das suas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando 100% (cem por cento) das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Transportes John e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e sete a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e setenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade Transportes John e Filhos, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do oitavo artigo do pacto social da sociedade, o qual passará ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade só se obriga mediante a assinatura de dois sócios-gerentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Matola, catorze de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



## Transportes Sabina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Junho do ano de dois mil e dezanove da sociedade Transportes Sabina, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100453533, deliberaram sobre a mudança da sede social e consequente alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola C, bairro Chinonaquila, casa n.º 145, quarteirão 33.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## W Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101041360, datado de 16 de Agosto de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre os sócios:

Reinaldo João da Cruz Mambero, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102107592A, emitido a 27 de Agosto de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Eusébio da Silva Ferreira, quarteirão 46, casa n.º 1114, bairro da Matola A, município da Matola, província de Maputo;

Mário Abel Buce, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294221S, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua D, quarteirão 30, casa n.º 1525, bairro da Matola H, município da Matola, província de Maputo; e

Xavier Manuel Campione, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262835C, emitido a 14 de Outubro de 2016, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Liberdade, quarteirão 25, casa n.º 1336, bairro da Machava, município da Matola, província de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação W Tofo, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da União Africana, complexo Luna Shopping, Matola, município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de:

- Aulas de dança para todas as idades;
- Dança para *fitness*;
- Agenciamento de bailarinos;
- Animação para todo o tipo de eventos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do

capital social, pertencente ao sócio Reinaldo João da Cruz Mambero, representante em todos os actos de administração que vinculem a empresa;

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mário Abel Buce;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Xavier Manuel Campione.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Reinaldo João da Cruz Mambero, Mário Abel Buce e Xavier Manuel Campione, que ficam desde já nomeados sócios gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respetiva reunião convocada pelos sócios gerentes ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de, pelo menos, dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios serão restabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros de conselho de gerência obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2019. — O Notário,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.